

## DECISÃO Nº 92, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

Defere pedido de isenção parcial do requisito de que tratam os parágrafos 25.841(a)(2) e 25.841(a)(3) do RBAC nº 25.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL -ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6° do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, V, da Lei no 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no art. 8°, inciso X, e considerando o que consta do processo n° 00066.028221/2015-72,

## **DECIDE**, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1° Deferir, conforme peticionado pela Airbus S.A.S. e nos termos da Nota Técnica nº 39/2015/GGCP/SAR, o pedido de isenção parcial de cumprimento do requisito de tratam os parágrafos 25.841(a)(2) e 25.841(a)(3) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), Emenda 25-129, referente à máxima altitude de cabine em caso de evento de despressurização de aeronave causada por danos na fuselagem decorrentes de falhas não contidas de rotor, para a aeronave A350-900.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS